CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

PARECER Nº 155/2022

Projeto de Lei nº 099-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Fixa os feriados municipais para o ano de 2023 e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e está acompanhada de documento de encaminhamento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Cabe destacar que o Projeto de Lei ora em análise observou o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 07

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 099-E-2022

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 099-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 099-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2023 são:

I – 07.04.2023 – Paixão de Jesus Cristo;
II – 08.06.2023 – Corpus Christi;
III – 16.06.2023 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
IV – 08.12.2023 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
22/09/22

Comunicado nº 240/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 096/2022	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd).	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 097-E-2022	Altera dispositivo da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, que "Institui o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, revoga as Leis nº 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001" e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 099-E-2022	Fixa os feriados municipais para o ano de 2023 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681